

grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da SGE, em <http://www.sg.min-economia.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da SGE e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGE (<http://www.sg.mineconomia.pt>) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão de Contratação e Património, da Secretaria-Geral da Economia; Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo: Licenciada Sandra Alexandrina de Jesus Monteiro e Correia Moriés Dionísio, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, da Secretaria-Geral da Economia, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, da Secretaria-Geral da Economia; Vogais Suplentes:

1.º Vogal suplente: Licenciada Sofia Cristina Correia Magalhães, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, da Secretaria-Geral da Economia;

2.º Vogal suplente: Licenciada Rita Martins da Silva, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, da Secretaria-Geral da Economia.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de março de 2017. — A Secretária-Geral da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310362487

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 3046/2017

Pretende o Município de Mêda proceder à beneficiação e pavimentação de um caminho agrícola existente na EN 324 — Saparejo, situado na união de freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, concelho de Mêda, ocupando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) de acordo com a delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/96, de 24 de maio.

A execução deste projeto, designado como «Beneficiação do Caminho Agrícola do Saparejo», pressupõe a ocupação de 2 840 m² de solos integrados na REN, incidindo na tipologia «Cabeceiras de Linhas de Água».

A via sobre a qual se pretende intervir estabelece a ligação entre a EN 324 e Saparejo, sendo utilizada para acesso às explorações agrícolas, para transporte dos animais e dos fatores de produção e apresenta atualmente um pavimento em terra batida, bastante degradado, necessitando de trabalhos de melhoria de drenagem e pavimentação em betuminoso.

Considerando que a realização das obras pretendidas, através da pavimentação da faixa de rodagem e da adoção de soluções de drenagem, vem dotar a via das necessárias condições para a circulação;

Considerando a inexistência de alternativa para a localização do projeto em áreas não integradas na REN;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Mêda, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/95, de 21 de setembro, na sua redação atual, não obsta à realização das obras pretendidas;

Considerando que a Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Centro emitiu parecer favorável à concretização do projeto, ao abrigo do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., emitiu já a necessária autorização de utilização dos recursos hídricos;

Considerando que a Direção Regional de Cultura do Centro emitiu parecer favorável à concretização do projeto abrangido pela Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro;

Considerando que as medidas de minimização preconizadas permitem que os impactes ambientais que esta obra possa induzir no equilíbrio ecológico da zona na fase de construção e funcionamento sejam controlados, revelando-se muito pouco significativos os riscos ambientais em presença;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, sob as condições de:

- a) O estaleiro da obra ser localizado fora das áreas de REN;
- b) Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra, em particular na área inserida em REN;
- c) Efetuar o movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; e
- d) Garantir que qualquer linha de água aí existente, durante a execução da obra, não é obstruída;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto «Beneficiação do Caminho Agrícola do Saparejo», localizado em Lugar do Saparejo, união de freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, concelho de Mêda, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e às condições acima referidas.

17 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310363612

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3047/2017

Na sequência dos fenómenos extremos de vento, com formação de pequenos tornados com grande capacidade destrutiva, que se registaram em cinco municípios da região do Alentejo, nos dias 24 e 25 do mês de outubro de 2016, o Despacho n.º 13806-A/2016, assinado a 15 de novembro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro, veio reconhecer esse evento como «fenómeno climático adverso», nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 3.º e última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, acionando assim o artigo 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação 6.2 «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida 6 «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

O referido apoio foi acionado para as explorações agrícolas que se localizassem nas freguesias elencadas no anexo ao despacho em apreço, e que correspondiam àquelas em que, à data da sua assinatura, se tinham identificado danos emergentes do «fenómeno climático adverso». Posteriormente, foi identificada e comunicada outra freguesia, para além daquelas que figuravam no referido anexo, cujas explorações foram de igual modo atingidas pelo mesmo fenómeno climático, pelo que se torna necessário incluir também essas explorações no âmbito de aplicação do apoio ao «Restabelecimento do potencial produtivo», acionado pelo

Despacho n.º 13806-A/2016, de 15 de novembro, e estabelecer, para estes casos, o termo da data para apresentação dos pedidos de apoio.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Podem beneficiar do apoio à reposição do potencial produtivo previsto no Despacho n.º 13806-A/2016, de 16 de novembro, nos mesmos termos e condições, as explorações agrícolas localizadas na freguesia de Santana de Cambas, do município de Mértola.

2 — O prazo de apresentação dos pedidos de apoio a que se refere o n.º 7 do artigo 2.º do Despacho n.º 13806-A/2016, de 16 de novembro, relativos às explorações referidas no número anterior, termina no quinto dia contado da data de publicação do presente despacho, sendo este prazo contínuo.

Artigo 2.º

O presente despacho produz efeitos à data do Despacho n.º 13806-A/2016, de 16 de novembro.

3 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310408495

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 3849/2017

Processo Disciplinar n.º 1/DSAVRLVT/2016

Processo Disciplinar — Notificação de Acusação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 214.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificado Rui Jorge Alves Barata da Silva, assistente técnico da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 1/DSAVRLVT/2016 que foi mandado instaurar por decisão da Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Mais fica notificado de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º dispõe o prazo de 39 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo na sede da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º 8 — 2600-164 Vila Franca de Xira.

17 de março de 2017. — A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo*.

310363572

Despacho n.º 3048/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo bem como no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de setembro, e de acordo com o Despacho n.º 12602/2016, de 23 de setembro, do Senhor Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, subdelego nos seguintes n.ºs 1 a 4 e delego no seguinte n.º 5:

1 — Nos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo Drª Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste Drª Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária de Setúbal Dr. Alberto da Silva Oliveira, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, relativamente ao pessoal integrado nas mesmas, as seguintes competências:

a) Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos;

b) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;

c) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior, desde que os destinatários sejam titulares de cargos com o mesmo nível hierárquico ou equiparado e, ainda, quando o envio esteja devidamente autorizado;

d) Afetar pessoal.

2 — Nos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo Drª Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste Drª Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária de Setúbal Dr. Alberto da Silva Oliveira, a competência para, nas respetivas áreas geográficas e no âmbito das respetivas unidades orgânicas:

a) Impor restrições e condicionamentos ou limitações ao movimento de animais, tal como previsto, entre outros, nos Decretos-Leis n.ºs 39209, de 14 de maio de 1953, 179/98, de 3 de julho, e respetivas normas regulamentares, 114/99, de 14 de abril, 244/2000, de 27 de setembro, 272/2000, de 8 de novembro, 146/2002, de 21 de maio, e 142/2006, de 27 de julho, com a última redação que lhe foi dada;

b) Atribuírem aos técnicos designados para a realização dos controlos, atenta a gravidade das situações que deverão fazer cessar, a capacidade para decidirem as medidas que devem ser iniciadas no imediato;

3 — Nos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo Drª Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste Drª Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária de Setúbal Dr. Alberto da Silva Oliveira, sem prejuízo do previsto na alínea a) do n.º 2, a competência para, no âmbito do Plano de Controlo e Irradiação da Doença de Aujeszky, praticarem os seguintes atos:

a) Celebrarem os protocolos previstos nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;

b) Imporem restrições e condicionamentos ou limitações ao movimento de animais, nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;

c) Celebrarem protocolos para autorizar os produtores a emitirem guias de trânsito, qualquer que seja o suporte das mesmas, para abate, para outra exploração ou para um centro de agrupamento, devendo ser analisadas prévia e casuisticamente, em derrogação ao disposto no Despacho n.º 21456/2007, de 10 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 17 de setembro, as condições para a emissão de guias de trânsito a que se refere a alínea d) do n.º 1, as quais devem ser devolvidas à DGAV caso o produtor cesse a sua atividade;

d) Assinarem o expediente corrente relacionado com o PCEDA, incluindo a correspondência para o exterior.

4 — Para efeitos do n.º 3, na ausência ou impedimento dos chefes de divisão de alimentação e veterinária e dos responsáveis pelos núcleos de alimentação e veterinária, o expediente corrente relacionado com o PCEDA, incluindo a correspondência para o exterior poderá ser assinado por técnicos que sejam designados para o efeito, pelos mesmos.

5 — Nos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo Drª Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste Drª Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária de Setúbal Dr. Alberto da Silva Oliveira, e nos Responsáveis do Núcleo de Alimentação e Veterinária de Tomar Drª Orlanda Maria Carvalho Oliveira Maurício e do Núcleo de Alimentação e Veterinária de Caldas da Rainha Dr. Alberto António Ribeiro Gonçalves, delego a seguinte competência no âmbito territorial daquelas unidades:

a) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior.

6 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 7 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos dirigentes intermédios de 2.º grau e pelos responsáveis dos núcleos de alimentação e veterinária suprarreferidos, no âmbito das competências ora subdelegadas e delegadas, até à data da sua publicação.

17 de março de 2017. — A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Susana Guedes Pombo*.

310363434